



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

LEI Nº 445 DE 6 DE JULHO DE 2017



"INSTITUI E ORGANIZA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE DOM CAVATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM CAVATI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Cavati - MG, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação, é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Art. 4º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Dom Cavati-MG, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 5º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I. Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II. Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V. Zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI. Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII. Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII. Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Coordenação Pedagógica da SME e ou Especialistas Educacionais;
- III. Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV. Conselhos Escolares;
- V. Escolas Públicas Estaduais;
- VI. CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Cavati;
- VII. Setor de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Dom Cavati;
- VIII. Assessoria Jurídica do Município;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

- IX. Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- X. Diretores das Escolas Municipais.

Parágrafo único - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 10 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Cavati – MG, 6 de julho de 2017.


Fernando Alves da Silva
Secretário de Educação


JOSÉ SANTANA JÚNIOR
Prefeito Municipal

José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.